



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ADMITIDA

NA SESSÃO DE 2007/10/30

USBOA

O PRESIDENTE,

NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO Nº 400/X/3ª

INICIATIVA: Óscar Fernando Soares Oliveira e outros - Petição Colectiva "Reabilitar a Linha do Vale do Vouga é Urgente e Imperativo"

ASSUNTO: *Pedido à Assembleia da República para se pronunciar acerca da renovação, requalificação e valorização da linha de caminho de ferro do Vale do Vouga.*

1. A petição em apreço deu entrada na Assembleia da República, no dia 3 de Outubro de 2007, tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para apreciação.
A referida petição foi numerada com o nº 400/X/3ª e vem acompanhada da assinatura de 4508 (quatro mil quinhentos e oito) cidadãos e cidadãs.
2. Na exposição apresentada vêm os peticionários solicitar que a Assembleia da República se pronuncie sobre a renovação, requalificação e valorização da linha do Vale do Vouga em todo o seu percurso entre Aveiro e Espinho, via Sernada do Vouga.
3. Aduzem, para tanto, que a abertura da referida linha férrea, ocorrida em inícios do século XX, traduziu-se numa manifesta melhoria das condições de vida das populações por ela servidas e, por essa mesma razão, entendem dever ser feito o indispensável investimento com vista à sua reabilitação, criando as condições que incentivem a sua utilização, nomeadamente, procedendo à articulação com as restantes soluções (linha do Norte), estipulando, ademais, horários adequados às necessidades das populações e, em especial, dos trabalhadores.
4. Fundamentam, ainda, o pedido, com a circunstância de serem exíguas e caras, em termos de transportes públicos, as ligações no distrito de Aveiro, quer entre os respectivos concelhos, quer entre estes e a capital do distrito, bem como com os importantes interfaces de ligação ao resto do País.



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

5. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição - , na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

6. Acresce, ainda, que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto), a **Petição Colectiva nº 400/X/3ª** deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e proceder-se à audição obrigatória dos peticionantes.

7. Nestes termos, propõe-se a admissão da presente petição, devendo a mesma, em consequência, ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado.

Palácio de S. Bento, 26 de Outubro de 2007

A Assessora Jurista Principal

Fátima Abrantes Mendes